PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

APROVADO
SALA DAS SESSÕES
Câmara Municipal de Itarema
Em 28 / 10 /2026
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **ENCAMINHA** à Câmara Municipal de Itarema o seguinte Projeto de Lei municipal:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Itarema/CE, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de controle social das políticas públicas destinadas às mulheres.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade promover a participação social na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado administrativamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de assistência social, preservada sua autonomia para o exercício das competências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista no caput não implica subordinação das decisões do Conselho, que exercerá suas atribuições com autonomia e independência, nos limites estabelecidos pela legislação.

Art. 4º. A atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher observará os seguintes princípios:

I – Igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

II – Respeito à dignidade da pessoa humana;

III – Enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

IV – Promoção da autonomia, cidadania e participação social das mulheres;

V – Respeito à diversidade das mulheres;

VI – Participação popular e controle social;

VII – Articulação entre as políticas públicas municipais;

VIII – Promoção da igualdade de oportunidades nos campos social, econômico, político, cultural e profissional.

Art. 5º. As políticas públicas municipais para as mulheres deverão considerar as diferentes condições sociais, econômicas, territoriais, culturais e etárias das mulheres residentes no Município.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas, especialmente, as necessidades das mulheres em situação de vulnerabilidade social, mulheres vítimas de violência, mulheres com deficiência, idosas, jovens, trabalhadoras rurais, pescadoras, indígenas, integrantes de comunidades tradicionais e demais grupos que apresentem necessidades específicas, respeitada a legislação aplicável.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular propostas e diretrizes para as políticas públicas municipais destinadas às mulheres;

II – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas municipais para as mulheres;

III– Propor a elaboração e implementação de programas, projetos e

ações destinados à promoção dos direitos das mulheres;

III – Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV – Participar da formulação das propostas orçamentárias relacionadas às políticas públicas para as mulheres;

V – Acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas municipais para as mulheres;

VI – Promover estudos, pesquisas, debates e diagnósticos sobre a situação das mulheres no Município;

VII – Propor medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

VIII – Acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a atuação da rede municipal de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência;

X – Estimular a integração entre os órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos das mulheres; XI – Incentivar políticas públicas voltadas à autonomia econômica e financeira das mulheres;

XII – Propor ações destinadas à qualificação profissional, geração de emprego e renda e empreendedorismo feminino;

XIII – Incentivar políticas de promoção da saúde integral das mulheres;

XIV – Incentivar políticas públicas de educação e formação profissional destinadas às mulheres;

XV – Promover ações voltadas à ampliação da participação das mulheres nos espaços de decisão política e social;

XVI – Acompanhar a implementação, no Município, das políticas previstas na legislação federal e estadual de proteção aos direitos das mulheres;

XVII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e representações relativas à violação dos direitos das mulheres, respeitadas as atribuições dos demais órgãos públicos;

XVIII – Promover campanhas educativas de prevenção e

enfrentamento à violência e à discriminação contra as mulheres;

XIX – Incentivar a realização de estudos e levantamentos sobre a violência contra as mulheres no Município;

XX – Convocar, quando necessário, audiências públicas, fóruns, seminários e outros espaços de participação popular;

XXI – Organizar ou participar da organização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

XXII – Acompanhar as deliberações da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

XXIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXIV – Constituir comissões temáticas permanentes ou temporárias;

XXV – Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) conselheiras titulares e 10 (dez) suplentes, assegurada a representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil.

§ 1º Serão:

I – 05 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal e respectivas suplentes, sendo 01 (uma) representante da Secretaria de Proteção Social e Cidadania; 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde; 01 (uma) representante da Secretaria de Educação; 01 (uma) representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamentos; 01 (uma) representante do Poder Legislativo, que serão indicadas pelos respectivos órgãos e designadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

II – 05 (cinco) representantes titulares da sociedade civil e respectivas suplentes. As representantes da sociedade civil serão indicadas pelas Entidades não-Governamentais eleitas para comporem o Conselho;

§ 2º A composição do Conselho deverá buscar a diversidade e a

representação dos diferentes segmentos de mulheres existentes no Município.

Art. 8°. O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9°. A função de conselheira será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. A conselheira perderá o mandato nas hipóteses previstas no Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando se tratar de medida de natureza sancionatória.

Art. 11. A substituição de conselheira titular ocorrerá nas hipóteses de renúncia, perda do mandato, impedimento ou desligamento da entidade ou órgão que representa, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte organização:
I - Plenário;
II – Presidência;
Vice-Presidência;
Secretaria-Executiva;
Comissões Temáticas.

Art. 13. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas pelo Plenário do Conselho, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Presidência deverá observar, preferencialmente, o princípio da alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 14. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou pela maioria absoluta de suas integrantes.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 16. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples das conselheiras presentes, salvo disposição diversa prevista nesta Lei ou no Regimento Interno.

Art. 17. O Conselho poderá instituir Comissões Temáticas permanentes ou temporárias para estudo, acompanhamento e elaboração de propostas relacionadas às políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Temáticas nas áreas de:

I – enfrentamento à violência contra a mulher;
II – saúde da mulher;
III – educação;
IV – trabalho, emprego, renda e empreendedorismo;
V – assistência social;
VI – participação política e cidadania;
VII – direitos humanos;
VIII – outras áreas consideradas relevantes pelo Plenário.

Art. 18. O Município realizará, periodicamente, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, destinada à participação da sociedade na avaliação das políticas públicas municipais e na formulação de diretrizes para seu aprimoramento.

§ 1º A Conferência será convocada pelo Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º As deliberações da Conferência serão encaminhadas aos órgãos competentes para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal assegurará ao Conselho apoio técnico, administrativo e institucional necessário ao desempenho de suas atribuições, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 20. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida por servidora ou servidor designado pelo Poder Executivo, preferencialmente com experiência na área de políticas públicas, direitos humanos ou participação social.

Parágrafo único. A designação prevista no caput não implicará, necessariamente, criação de cargo, função ou gratificação, podendo recair sobre servidor integrante do quadro permanente do Município.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para o funcionamento do Conselho, realização de conferências, capacitações, campanhas e demais atividades relacionadas às suas finalidades, observadas a legislação orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art.23. O processo de instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 25. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Paço do Poder Executivo municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 14 de outubro de 2026.

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Chefe do Poder Executivo municipal

Comissão de Justiça e Redação
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 60/2026

Autoria: MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO - Prefeito
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 60/2026, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.
Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Itarema, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

I – aos vereadores;
II – as comissões da Câmara Municipal;
III – aos cidadãos, nos casos e nas formas previstas nesta Lei Orgânica;
IV – ao Prefeito Municipal.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Poder Executivo Municipal, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.
No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua a Lei Orgânica, pela reserva a(o) Poder Executivo Municipal, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 45 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.
No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Itarema dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.
Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária - Executivo nº 60/2026, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itarema/CE, 27 de Outubro de 2026

Gabriel Santana Gomes
Presidente da Comissão

Igo Cavalcante Oliveira
Relator da Comissão

Carlos Raniê Monteiro Gomes
Membro da Comissão